
Secretaria Geral de Controle Externo

Cuida o presente de análise das Contas do Município do Rio de Janeiro - Exercício 2013, pertinente à Gestão do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo da Costa Paes, no período de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 2013.

Às fls. 420/622 consta o Relatório da CAD para subsidiar o Parecer Prévio a ser emitido pelo Plenário desta Corte, conforme preconizado no art. 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; art. 3º, inciso I, da Lei 289/81- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município; e art. 184 do Regimento Interno do TCMRJ, aprovado pela Deliberação nº 183, de 12 de setembro de 2011.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas consiste em importante peça, de natureza técnica, que orienta o Poder Legislativo no julgamento das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo. Nesse sentido, pode ser destacada sua relevância, nos termos da lição de Jorge José Barros de Santana Júnior¹ ao referenciar o art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como um dos principais instrumentos de transparência fiscal.

Especificamente sobre a natureza técnica do Parecer Prévio, o sobredito doutrinador assevera que:

"Verifica-se a importância do Parecer Prévio como fonte de informação mais independente, elaborada por um órgão técnico e autônomo, que tem como incumbência auxiliar o Poder Legislativo na tarefa de controle externo, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público."

¹ SANTANA JÚNIOR, Jorge José Barros de Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. Dissertação de Mestrado. Recife, 2008. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/cca/pos-graduacao/mestrado/dissertacoes/dissert—arquivos/mest—dissert—145.pdf>>. Acesso em: 19/09/2010.

Secretaria Geral de Controle Externo

O relatório em comento sistematiza os resultados das Inspeções Ordinárias/Extraordinárias, Auditorias e Visitas Técnicas, além da revisão processual e dos demais apontamentos originados das ações coordenadas e sinérgicas dos órgãos técnicos desta SGCE, no cumprimento de sua ação fiscalizadora.

Tais informações coligidas visam à identificação de pontos e fatos relevantes para a análise das contas, de modo a subsidiar a elaboração do Parecer Prévio pelo Plenário desta Corte.

A Prestação de Contas em tela foi constituída pelos seguintes documentos:

- ▶▶ Ofício GBP nº 104/2014, de 15/04/2014, do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Paes ao Exmo. Presidente do TCMRJ;
- ▶▶ Certificado de Auditoria nº 169/2014, na Modalidade Pleno, emitido pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio Janeiro;
- ▶▶ Relatório do Desempenho da PCRJ, frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2013, elaborado pela, Controladoria Geral do Município;
- ▶▶ Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ▶▶ Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados e Relatórios de Contabilidade com base na Lei 4320/64;
- ▶▶ Demonstrativos da Lei 6404/76; e

Secretaria Geral de Controle Externo

- ▶▶ Comentários a respeito das recomendações do Tribunal de Contas efetuados no exercício de 2013;

Em suas considerações finais, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento apresentou apontamentos que, a critério do Plenário, poderão ser convertidos em recomendações, determinações, alertas ou sugestões.

Em face do exposto, entendemos, s.m.j. desta Corte, que a Prestação de Contas em tela poderá obter parecer prévio favorável, sem prejuízo de que sejam consignadas as recomendações, determinações, alertas e sugestões opinadas pela CAD no item “Considerações Finais” às fls. 624/626-v, ressalvadas as responsabilidades de ordenadores de despesas, inclusive da Administração Indireta e Fundacional, em atos e contratos ainda não examinados por este Tribunal.

À Douta Procuradoria Especial,

SGCE, em 03/06/2014.

Marco Antonio Scovino
Secretário Geral de Controle Externo
Mat. 900120- TCMRJ